



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

SESSÃO PLENÁRIA Nº 1964 (ORDINÁRIA) DE 18 DE ABRIL DE 2013.

III. Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1963 (Ordinária) de 21 de março de 2013.

**PAUTA Nº: 1**

**PROCESSO:** Interessado: Crea-SP

**Assunto:** Discussão e aprovação da Ata da Sessão Plenária nº 1963 (Ordinária)

**CAPUT:** REGIMENTO - art. 21 - inciso IV

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Relator:

**CONSIDERANDOS:**

**VOTO:** Aprovar a Ata da Sessão Plenária nº 1963 (Ordinária) de 21 de março de 2013.

VI. Ordem do Dia.

Item 1. Julgamento dos Processos constantes da Pauta.

Item 1.1 – Processos de ordem C

**PAUTA Nº: 2**

**PROCESSO:** C-235-2013

**Interessado:** Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo

**Assunto:** Apoio financeiro para evento

**CAPUT:** ATO 10 - CREA-SP

**Proposta:** 1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “2ª Semana da Engenharia de Agrimensura”, a ser realizado pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, no período de 14 e 15 de junho de 2013, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes e com a ressalva de regularização perante o Sistema Confea/Crea do palestrante Engenheiro Civil Luiz Ferreira de Oliveira Filho.

**VOTO:** aprovar o apoio financeiro ao evento: “2ª Semana da Engenharia de Agrimensura”, a ser realizado pela Associação Profissional dos Engenheiros Agrimensores no Estado de São Paulo - APEAESP, no período de 14 e 15 de junho de 2013, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 3**

**PROCESSO:**C-257-2013

**Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos

**Assunto:**Apoio financeiro para evento

**CAPUT:**ATO 10 - CREA-SP

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a proposta encaminhada pela Diretoria, referente ao apoio financeiro ao evento: “1º Seminário de Palestras Técnicas sobre Segurança da AERO”, a ser realizado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos - AERO, a ser realizado no período de 03 a 05 de junho de 2013, no valor de R\$15.820,00 (quinze mil e oitocentos e vinte reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes.

**VOTO:** aprovar o apoio financeiro ao evento: “1º Seminário de Palestras Técnicas sobre Segurança da AERO”, a ser realizado no período de 03 a 05 de junho de 2013, no valor R\$15.820,00 (quinze mil e oitocentos e vinte reais), nos termos do Ato Administrativo nº 10.

**PAUTA Nº: 4**

**PROCESSO:**C-102-2013

**Interessado:** Comissão Especial do Mérito

**Assunto:**Calendário – Exercício 2013

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 68 e art. 150 - inciso III

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Diretoria

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** a necessidade de aprovação do calendário de reuniões para o exercício de 2013 da Comissão Especial do Mérito, considerando que nos termos do artigo 68 do Regimento, a diretoria aprovou o referido calendário com as seguintes datas: 25 de abril e 20 de julho às 11h00; 15 de agosto às 13h00, 26 de setembro às 11h00 e 10 de outubro às 13h00 na sede Rebouças,

**VOTO:** Aprovar o Calendário de Reuniões, apresentado pela Comissão Especial do Mérito, para as seguintes datas: 25 de abril e 20 de julho às 11h00; 15 de agosto às 13h00, 26 de setembro às 11h00 e 10 de outubro às 13h00 na sede Rebouças.

**PAUTA Nº: 5**

**PROCESSO:**C-580-2012

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Inserção do Estudante e Recém Formado da Área Tecnológica no Sistema Confea/Crea

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Proposta:**1-Referendar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** o Regimento Interno do Crea-SP onde, no art. 181, prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando que o referido Grupo de Trabalho está constituído com 5 membros; considerando o encaminhamento do nome do profissional Engenheiro Civil Rogério de Souza Carvalho para inclusão no referido Grupo de Trabalho, “ad referendum” do Plenário,

**VOTO:** referendar a inclusão do profissional Engenheiro Civil Rogério de Souza Carvalho na composição do Grupo de Trabalho Inserção do Estudante e Recém Formado no Sistema CONFEA/CREA.

**PAUTA Nº: 6**

**PROCESSO:**C-211-2013

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:** Grupo de Trabalho Estudos para parceria com o Corpo de Bombeiros

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1-Rederendar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** o Regimento Interno do Crea-SP onde, no art. 181 prevê que os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas; considerando que o referido Grupo de Trabalho está constituído com 5 membros; considerando o encaminhamento do nome do profissional Engenheiro Civil Jairo de Souza Machado Junior para inclusão no referido Grupo de Trabalho, “ad referendum” do Plenário,

**VOTO:** referendar a inclusão do profissional Engenheiro Civil Jairo de Souza Machado Junior na composição do Grupo de Trabalho Estudos para parceria com o Corpo de Bombeiros.

**PAUTA Nº: 7**

**PROCESSO:**C-468-2012

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Garantia de Obras Públicas

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1-Referendar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que na constituição atual do Grupo de Trabalho Garantia de Obras Públicas consta a Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do trabalho Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; considerando o encaminhamento do nome do profissional Engenheiro Civil Jorge Marques da Silva Santos para substituição da profissional no referido Grupo de Trabalho, “ad referendum” do Plenário.

**VOTO:** referendar a substituição da Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do trabalho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Claudia Aparecida Ferreira Sornas Campos pelo Engenheiro Civil Jorge Marques da Silva Santos na composição do Grupo de Trabalho Garantia de Obras Públicas.

---

**PAUTA Nº: 8**

**PROCESSO:**C-199-2013

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Resolução 1010/05 - Anexo 02 da Agronomia

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1-Referendar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que na constituição atual do Grupo de Trabalho Resolução 1010/05 – Anexo 02 da Agronomia consta o Engenheiro Agrícola Nelson Luis Cappelli; considerando o encaminhamento do nome da profissional Engenheira Agrônoma Andrea Cristiane Sanches para substituição do profissional no referido Grupo de Trabalho, “ad referendum” do Plenário,

**VOTO:** referendar a substituição do Engenheiro Agrícola Nelson Luis Cappelli pela Engenheira Agrônoma Andrea Cristiane Sanches na composição do Grupo de Trabalho Resolução 1010/05 – Anexo 02 da Agronomia.

---

**PAUTA Nº: 9**

**PROCESSO:**C-207-2012

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:**Grupo de Trabalho Parque de Diversões

**CAPUT:**REGIMENTO - art. 172

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que o presente processo referente ao Grupo de Trabalho Parque de Diversões havia sido retirado de pauta; considerando a proposta apresentada pela Presidência de prorrogação do Grupo de Trabalho Parque de Diversões com prazo de duração de 4 meses e a seguinte composição: Eng. Mec. Celso Rodrigues, Eng. Prod. Mec. Fábio Antonio Barbosa, Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi, Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. José Vinicius Abrão, Tec. Mec. Marco Aurélio da Costa e Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves,

**VOTO:** aprovar a prorrogação do Grupo de Trabalho Parque de Diversões com a seguinte composição: Eng. Mec. Celso Rodrigues, Eng. Prod. Mec. Fábio Antonio Barbosa, Eng. Ind. Mec. Fernando Eugênio Lenzi, Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. José Vinicius Abrão, Tec. Mec. Marco Aurélio da Costa e Eng. Mec. Egberto Rodrigues Neves e prazo de duração de 4 meses.

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 10**

**PROCESSO:**C-387-2007

**Interessado:** Crea-SP

**Assunto:**Renúncia de Conselheiro

**CAPUT:**RES 1.019/06 - art. 32 - inciso VII

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que a renúncia a mandato no Confea, no Crea ou na Mútua, sem justificativa aceita pelo Plenário do Confea ou do Crea, ou pela Diretoria da Mútua, respectivamente, é fator impeditivo para futuras candidaturas a cargos e funções no Sistema Confea/Creas, e considerando que o suplente de conselheiro Paulo Henrique da Silva apresentou solicitação de renúncia do cargo de suplente de conselheiro por motivos particulares,

**VOTO:** aprovar a justificativa de renúncia do suplente de conselheiro Paulo Henrique da Silva, nos termos do artigo 32, inciso VII, da Resolução nº 1.019/06, do Confea.

**PAUTA Nº: 11**

**PROCESSO:**C-935-2011 **Interessado:** Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:**1-Homologar

**Origem:** Presidência

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Ordinária de 2013,

**VOTO:** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Joaquim da Barra, anexo ao Convênio nº 041/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 12**

**PROCESSO:**C-936-2011 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:**1-Homologar

**Origem:** Presidência **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela Presidência, considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, a alteração do plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Ordinária de 2013,

**VOTO:** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru – ASSENAG, anexo ao Convênio nº 081/2011 - Conjur, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do CONFEA, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

**PAUTA Nº: 13**

**PROCESSO:**C-275-2013 **Interessado:** Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena

**Assunto:**Convênio

**CAPUT:**RES 1.032/11 - art. 10 - § único - REGIMENTO - art. 9º - inciso XXVII

**Proposta:**1-Homologar

**Origem:** Presidência **Relator:**

**CONSIDERANDOS:** que trata do Convênio nos termos da Resolução nº 1032/2011, com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, encaminhado pela presidência; considerando que a Comissão Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP, aprovou, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº1.032/11, do Confea, o plano de trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, e manifestou-se favoravelmente pela celebração de convênio na modalidade ART para o exercício 2013, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, conforme consta na Ata de sua 2ª Reunião Ordinária de 2013,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**VOTO:** Homologar o Plano de Trabalho apresentado pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Dracena, sem prejuízo das análises jurídicas pertinentes, nos termos da Resolução nº 1032/2011 com alteração nos artigos 16, 17 e 24, e inclusão do artigo 24-A pela Resolução nº 1038/2012, ambas do Confea, com o objetivo de celebrar convênios com as instituições de ensino e entidades de classes para o aprimoramento da fiscalização desenvolvida pelos CREAS e o aperfeiçoamento dos profissionais, conforme critérios, procedimentos e forma de prestação de contas dos recursos repassados.

---

**Item 1.2 – Processos de ordem E**

**PAUTA Nº: 14**

**PROCESSO:**E-53-2006

**Interessado:**

**Assunto:**Infração ao código de ética profissional

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

**Proposta:**

**Origem:** CEEC

**Relator:** André Luís Paradela

**CONSIDERANDOS:**

**VOTO:**

---

**PAUTA Nº: 15**

**PROCESSO:**E-40-2010, V2 e P1 a P7

**Interessado:**

**Assunto:**Infração ao código de ética profissional

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "d" - RES 1.004/03 - anexo art. 37

**Proposta:**

**Origem:** CEA

**Relator:** Euzébio Beli

**CONSIDERANDOS:**

**VOTO:**

---

**Item 1.3 – Processos de ordem F**

**PAUTA Nº: 16**

**PROCESSO:**F-33066-2002

**Interessado:** Guaíra Armazéns Gerais Ltda.

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Origem:** CEA

**Relator:** José Luís Susumu Sasaki

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Pedro Donizeti Bueno na empresa Guáira Armazéns Gerais Ltda. que tem como objetivo social: "a exploração do ramo de armazéns gerais"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Terrafert Armazéns Gerais Ltda. (contratado) e Campofert Agro-Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Pedro Donizeti Bueno na empresa Guáira Armazéns Gerais Ltda. (contratado), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 17**

**PROCESSO:**F-3519-2011

**Interessado:** Rogério da Silva Cavalcante - ME

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEA

**Relator:** Daniel Antonio Salati Marcondes

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Gustavo Castilho na empresa Rogério da Silva Cavalcante - ME que tem como objetivo social: "aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas, tratores, caminhões, automóveis, serviço de limpeza de ruas, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados em área urbana, prestação de serviço de corte e poda de árvores frutíferas para lavouras, poda e plantio de árvore em área urbana, imunização e controle de pragas em área urbana e agrícola, transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual, internacional, municipal, serviço de instalação elétrica e hidráulica e limpeza de prédios e em domicílios."; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Agro Castilho Consultoria Ltda. (sócio) e Reinaldo Pettinari Penna Maglioni-ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Agr. Gustavo Castilho na empresa Rogério da Silva Cavalcante - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano. Restrição do plenário: exceto para as atividades de serviço de instalação elétrica e hidráulica e limpeza de prédios e em domicílios.

**PAUTA Nº: 18**

**PROCESSO:**F-3038-2012

**Interessado:** Idealtec Assessoria e Assistência Técnica em Elevadores Ltda.

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Sérgio Scuotto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Eduardo Luiz Silva Lopes na empresa Idealtec Assessoria e Assistência Técnica em Elevadores Ltda. que tem como objetivo social: “comércio de peças e acessórios para elevadores e prestação de serviços residencial e industrial, manutenção, instalação, consertos e reparos em elevadores.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Inecom Equipamentos e Instalações Ltda. (contratado) e Potencial Comércio e Manutenção de Elevadores Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mec. Eduardo Luiz Silva Lopes na empresa Idealtec Assessoria e Assistência Técnica em Elevadores Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 19**

**PROCESSO:**F-3087-2012

**Interessado:** Adolfo de Assis Ventura - ME

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Sérgio Scuotto

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Cláudio César Rodrigues Vilarinho na empresa Adolfo de Assis Ventura - ME que tem como objetivo social: “comércio varejista de peças e serviços em elevadores”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas LGE - Eletrônica Ltda. (contratado) e Edson Luís Pereira Ribeirão Preto - ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Cláudio César Rodrigues Vilarinho na empresa Adolfo de Assis Ventura - ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

**PAUTA Nº: 20**

**PROCESSO:**F-3341-2008

**Interessado:** Wendlitz Bernardo ME (firma individual)

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Milton Vieira Júnior

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Carlos Eduardo Prebianchi na empresa Wendlitz Berbarado – ME (firma individual) que tem como objetivo social: “comércio atacadista de aquecedores de água, comércio atacadista de tubos, canos, conexões e equipamentos para automação industrial, serviços técnicos especializados de instalação, montagem e manutenção de sistemas de aquecimento”;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Prebianchi Engenharia Ltda. (sócio) e Dinâmica Energia Solar Ltda. ME (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Mec. Carlos Eduardo Prebianchi na empresa Wendliz Berbarido – ME (contratado), com prazo de revisão de 01 (um) ano.

#### PAUTA Nº: 21

**PROCESSO:**F-3116-2012 **Interessado:** Nogueira e Nogueira Artefatos de Cimento Ltda. ME

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Paulo Adriano Niel Freire

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Cristiane Regina Assis Teixeira na empresa Nogueira e Nogueira Artefatos de Cimento Ltda. que tem como objetivo social: "a fabricação de artefatos de cimento para uso na construção"; considerando que a profissional encontra-se anotada pelas empresas Ronaldo Ramos Fernandes Construções EPP (contratada) e Ricardo Aparecido Fernandes Construções (contratada) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação da profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica da Eng. Civ. Cristiane Regina Assis Teixeira na empresa Nogueira e Nogueira Artefatos de Cimento Ltda. (contratada), com prazo de revisão de 1 (um) ano.

#### PAUTA Nº: 22

**PROCESSO:**F-1024-2008 **Interessado:** RHAFE Consultoria e Projetos Ltda.

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Paulo Adriano Niel Freire

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ. Edif. João Célio Lini na empresa RHAFE Consultoria e Projetos Ltda. que tem como objetivo social: "ramo de construção civil com ou sem emprego de material, consultoria e projetos em geral"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Soleil Consultoria, Projetos e Obras Ltda. EPP (contratado) e Mega Transportes e Terraplenagem Ltda. EPP (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Tecg. Constr. Civ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Edif. João Célio Lini na empresa RHAFE Consultoria e Projetos Ltda. (contratado), com prazo de revisão de 1 (um) ano.

**PAUTA Nº: 23**

**PROCESSO:**F-3439-2010

**Interessado:** Aix Mundi Ambiental Ltda.

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Silvio Coelho

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luiz Augusto de Mello na empresa Aix Mundi Ambiental Ltda. que tem como objetivo social: "exploração do ramo de: a) projeto, construção, instalação e operação de: estações de tratamento de água e efluentes e, de usina de tratamentos de resíduos; b) consultoria e assessoria técnica especializada na área ambiental; c) execução e gerenciamento de obras civis; d) industrialização e comércio de equipamentos para estações de tratamento de água e efluentes e para usinas de tratamento de resíduos; a industrialização será efetuada por estabelecimentos industriais de terceiros legalmente habilitados; intermediação de negócios, exceto na área imobiliária"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas FM Rodrigues & Cia Ltda. (contratado) e Construtami Engenharia e Comércio Ltda. ME (empregado), além do Consórcio CGL/FM Rodrigues (empregado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Luiz Augusto de Mello na empresa Aix Mundi Ambiental Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 24**

**PROCESSO:**F-2890-2012

**Interessado:** SPE - Empreendimentos Capitania Varan Ltda.

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:** Ivanete Marchiorato

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Leo Kielmanowicz na empresa SPE - Empreendimentos Captania Varan Ltda. que tem como objetivo social: "a aquisição do imóvel, a incorporação, construção, compra e venda de unidades, administração e/ou locação de imóveis e/ou parte deles, para quaisquer fins, ou quaisquer outros tipos de contratos, sempre tendo como objeto imóveis"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Dicalp Comercial e Construtora Ltda. (sócio) e SPE - Empreendimentos Mogi 33 Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Leo Kielmanowicz na empresa SPE - Empreendimentos Captania Varan Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 25**

**PROCESSO:**F-2510-2012      **Interessado:** W. R. de Lima Construções ME

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC      **Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Roberto Proença na empresa W.R. de Lima Construções ME que tem como objetivo social: "serviços da construção civil; manutenção e reparação hidráulica, sanitária e elétrica"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas R.G. Construções Itapeva Ltda. (sócio) e Tercon Construção Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Roberto Proença na empresa W.R. de Lima Construções ME (contratado), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 26**

**PROCESSO:**F-12055-2000      **Interessado:** Usicon Américo Brasiliense Engenharia e Construções Ltda.

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC      **Relator:** João Bosco Nunes Romeiro

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio Carlos Jeremias Júnior na empresa Usicon Américo Brasiliense Engenharia e Construções Ltda. que tem como objetivo social: "construção civil, com aplicação e comércio de materiais para construção, projetos de engenharia civil e montagens industriais"; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Phidias Engenharia Industrial Ltda. ME (sócio) e Usicon Construções e Pré-fabricadas Ltda. (sócio) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Antonio Carlos Jeremias Júnior na empresa Usicon Américo Brasiliense Engenharia e Construções Ltda. (sócio), sem prazo de revisão.

**PAUTA Nº: 27**

**PROCESSO:**F-3700-2012      **Interessado:** GMIG Equipamentos Industriais Ltda. EPP

**Assunto:**Requer registro - dupla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:**1-Aprovar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Walter Checon Filho

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. Igor Gomes (atribuições do art. 12 da Resolução nº 218/73, com restrição quanto a estudo, planejamento, projeto e especificação, podendo somente executar projetos referente ao produto e da fábrica) na empresa GMIG Equipamentos Industriais Ltda. EPP que tem como objetivo social: “montagem industriais prestadas ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, em local de terceiros; instalação montagem, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais, em local de terceiros; aluguel e/ou locação de empilhadeiras, guindastes, guinchos e outras máquinas, equipamentos de elevação, para uso em obras de construção civil, com ou sem operador”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Gomes Montagens Industriais Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Prod. Mec. e Seg. Trab. Igor Gomes na empresa GMIG Equipamentos Industriais Ltda. EPP (sócio), sem prazo de revisão e restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação às atribuições do profissional anotado.

**PAUTA Nº: 28**

**PROCESSO:**F-30025-2000

**Interessado:** DAMEBE Construção e Saneamento Ltda.

**Assunto:**Requer registro - dupla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2141

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEC

**Relator:**

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de revalidação de dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Aloísio César Rizzi na empresa DAMEBE Construção e Saneamento Ltda. que tem como objetivo social: “construção civil, saneamento básico, pavimentação, com exceção de portos, rios, canais e aeroportos, bem como as intermediações nas transações em geral sobre imóveis, inclusive nas compras e vendas, promessas de vendas, cessões, promessas de cessões, permutas, incorporações, loteamentos e locações”; considerando que o profissional encontra-se anotado pela empresa Mogi Imóveis Comercial e Construtora Ltda. (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas duas empresas,

**VOTO:** aprovar a revalidação da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Aloísio César Rizzi na empresa DAMEBE Construção e Saneamento Ltda., com prazo de revisão de 01 (um) ano.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

#### PAUTA Nº: 29

**PROCESSO:**F-432-2009                   **Interessado:** Planterra Análises Meio Ambiente e Serviços Ltda.  
EPP

**Assunto:**Requer registro - tripla responsabilidade

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 46 - alínea "d" - RES 336/89 - art. 18 - § único - INSTR 2203

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CAGE                           **Relator:** Fábio Augusto Gomes Vieira Reis

**CONSIDERANDOS:** tratar-se de anotação de tripla responsabilidade técnica do profissional Geol. Edmilson Fernandes Rebouças na empresa Planterra Análises Meio Ambiente e Serviços Ltda. EPP que tem como objetivo social: “prestação de serviços de análises físico e químico; tratamento e transportes rodoviários dos efluentes, desentupimento, higienização de reservatórios de água, licença de instalação, e licenciamento e catalogação arbóreo, comércio de produtos, máquinas e equipamentos para tratamento de água, efluentes e seus resíduos em geral.”; considerando que o profissional encontra-se anotado pelas empresas Mazzini Administração e Empreitas Ltda. (contratado) e João Carlos Goncalves Neves EPP (contratado) e considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas três empresas,

**VOTO:** aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do Geol. Edmilson Fernandes Rebouças na empresa Planterra Análises Meio Ambiente e Serviços Ltda. EPP (contratado), com prazo de revisão de 02 (dois) anos e restrição para a atividade de “licenciamento e catalogação arbóreo”.

#### Item 1.4 – Processos de ordem R

#### PAUTA Nº: 30

**PROCESSO:**R-07-2011                   **Interessado:** Antonio Carlos da Silva Gonçalves

**Assunto:**Requer registro de profissional diplomado no exterior

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 34 - alínea "h" - RES 1.007/03 - art. 4º - DN 12/83

**Proposta:**1-Aprovar

**Origem:** CEEE                           **Relator:** Roberto Atienza

**CONSIDERANDOS:** que o profissional Antonio Carlos da Silva Gonçalves, de nacionalidade brasileira, diplomado na Universidade Técnica de Berlim, em Charlottenburg, Berlim - Alemanha, solicita registro neste Conselho; considerando que o processo de equivalência do seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, como equivalente ao curso de Engenharia Elétrica, com complementação de disciplinas de formação básica na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; considerando a análise de equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 012/83; considerando a carga horária do curso de 3805 horas; considerando que, após análise dos autos, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica manifestou-se favorável ao registro do profissional, com o título de Engenheiro em Eletrotécnica e atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Confea;

**VOTO:** aprovar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, pelo deferimento do registro do profissional Antonio Carlos da Silva Gonçalves neste Conselho, com o título de Engenheiro em Eletrotécnica e atribuições do artigo 8º da Resolução 218/73 do Confea.

#### Item 1.5 – Processos de ordem SF

##### PAUTA Nº: 31

**PROCESSO:**SF-1439-2011

**Interessado:** Edmauro Francisco dos Santos Pinto

**Assunto:**Infração

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "a"

**Proposta:**1-Manter

**Origem:** CEEC

**Relator:** Cássio Roberto de Oliveira

**CONSIDERANDOS:** trata o presente processo de infração à alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66 em nome de Edmauro Francisco dos Santos Pinto, que sem possuir registro neste Conselho vinha dirigindo e executando obra de transformação de uma residência em sete apartamentos, de sua propriedade, com aproximadamente 120 m<sup>2</sup> em dois pavimentos, no Município de Lorena, sem a comprovada participação de profissional legalmente habilitado. Apesar de notificado a apresentar cópia da ART de projeto e direção da referida obra, não atendeu, vindo a ser autuado através do ANI Nº 70/2011-B por infração à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei 5.194/66. O interessado apresentou defesa argumentando que o fato de manter sob sua responsabilidade a reforma do imóvel não lhe imputa o título de Engenheiro ou similar, ao ponto de ser autuado por exercício ilegal da função. Os autos foram encaminhados para análise e, considerando que não foi apresentada qualquer documentação comprobatória de que a obra possui responsável técnico devidamente habilitado, em 19/04/2012, a CEEC decidiu manter o ANI. Oficiado da Decisão, protocolou recurso ao Plenário deste Regional solicitando cancelamento da multa, informando que o responsável técnico da obra era o Arq. Urb. Pedro da Silva Araújo Filho (CAURN nº 33.828-1), sem ART. Na oportunidade foi apresentado o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 294.094, referente às atividades de projeto e direção técnica, sendo que esse processo teve início com a notificação em 25/08/2011. Considerando o parágrafo 2º, do artigo 11, da Resolução nº 1008/04, do Confea que dispõe: “lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma apresentada pelo Conselheiro Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 70/2011-B.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**PAUTA Nº: 32**

**PROCESSO:**SF-941-2010

**Interessado:** Global Wave Telecom Ltda. EPP

**Assunto:**Infração

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 6º - alínea "e"

**Proposta:**1-Manter

**Origem:** CEEE

**Relator:** Antônio Carlos Bueno Gonçalves

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da interessada é: “a exploração por conta própria do ramo de digitalização para reprodução de cópias, manutenção de computadores, desenvolvimento de site de internet, locação de equipamentos e sistemas de informática, comércio e serviços de informática em geral: comércio e instalação de câmeras de vigilância, serviços e consultoria técnica em redes em computadores inclusive sem fio.”, em 12 de março de 2010, a empresa foi autuada por desenvolver atividade técnica fiscalizada pelo sistema sem possuir profissional legalmente habilitado, por infração à alínea “e”, artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme ANI nº 694.767. Considerando que na época dos fatos a empresa estava registrada no Crea-SP e que o profissional Milton Luz de Arruda Francisco havia solicitado sua baixa como responsável técnico da empresa, o que ensejou por parte da fiscalização da UOP de Descalvado, notificação para a contratação de novo Responsável Técnico. Após ter sido autuada a empresa apresentou ao Crea-SP documentos que julgou serem suficientes para demonstrar que não mais exercia atividades ligadas à fiscalização do Crea-SP e que portanto o auto de infração outrora lavrado deveria ser cancelado. Considerando que os documentos apresentados comprovam que a Global Wave não mais exercia suas atividades comerciais somente a partir de outubro de 2010, e na época em que fora autuada a empresa estava em pleno funcionamento e exercia de forma efetiva suas atividades técnicas; considerando que o referido ANI fora lavrado em março de 2010, ou seja, sete meses antes da empresa tornar-se inoperante, conforme ela mesma declara; considerando que o ANI aplicado pela UOP Descalvado foi correto e coerente, pois a infração fora lavrada no momento em que a empresa exercia suas atividades estava desprovida de responsável técnico,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma proposta pelo Conselheiro Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 694.767.

**PAUTA Nº: 33**

**PROCESSO:**SF-1884-2007

**Interessado:** Valfermold Indústria de Ferramentas Ltda. ME

**Assunto:**Infração

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:**1-Manter

**Origem:** CEEMM

**Relator:** Fábio Vedoatto

**CONSIDERANDOS:** que o objetivo social da interessada é “a exploração do ramo de atividade de: 1-fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral – inclusive peças, 2-fabricação e comércio de ferramentas de corte, 3-moldes para plásticos, dispositivos, máquinas especiais, 4-usinagem de peças em geral, pelo método de erosão a fio, 5-prestação





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

de serviços a terceiros.”. A empresa esclarece que todo o trabalho de industrialização já são recebidos tecnicamente desenvolvidos pela engenharia do solicitante (contratante). O processo foi encaminhado a CEEMM, que decidiu que a empresa deve indicar um profissional da área mecânica para cobertura de todas suas atividades. A empresa não se registrou no Conselho e foi autuada conforme ANI nº2622739. A empresa apresentou novamente esclarecimentos, que a atividade é exclusivamente de eletro erosão a fio, processo intermediário da industrialização, ou seja, obedece e segue projetos desenvolvidos pelos seus clientes, portanto não fabrica peças ou ferramentas, apresentando cópias de notas fiscais. O processo foi enviado novamente a CEEMM, para análise e emissão de parecer, considerando os esclarecimentos apresentados, que decidiu pela manutenção do ANI e obrigatoriedade do registro no Conselho. A empresa apresentou recurso, conforme folhas de nº59 a nº62, pedindo efeito suspensivo do ANI, e que a atividade se limita a eletro erosão a fio, um procedimento intermediário da industrialização, que muito se distancia da fabricação, sendo que apenas executa-se um projeto já desenvolvido e devidamente assinado pelo técnico da área. Considerando o processo, os esclarecimentos e recurso apresentado pela empresa; considerando a Resolução nº417/98, que dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei nº5.194/66; considerando que a empresa não apresentou alteração no objeto do contrato social.

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma proposta pelo Conselheiro Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 2622739.

#### PAUTA Nº: 34

**PROCESSO:**SF-1917-2010 **Interessado:** Guian Comércio e Serviço de Monitoramento de Alarme ME

**Assunto:**Infração

**CAPUT:**LF 5.194/66 - art. 59

**Proposta:**1-Manter

**Origem:** CEEE

**Relator:** Luiz Cornélio Schmidt

**CONSIDERANDOS:** que a interessada exerce atividades de monitoramento e instalações residenciais e comerciais; instalações de cercas elétricas e portões eletrônicos; instalações de câmeras. Conforme Notificação nº 023/10, a empresa foi notificada a fornecer cópia do contrato social e conforme Notificação nº 127/10, foi notificada para proceder ao registro no Crea-SP, indicando profissional regularmente habilitado como responsável técnico. Em denúncia anônima *on line* foi confirmado que a interessada presta serviços de instalação de alarmes e câmeras. A empresa foi novamente notificada para proceder ao registro no Crea-SP, indicando profissional regularmente habilitado como responsável técnico, conforme Notificação nº 205/10. Em 06/10/2010 foi expedido o Auto de Notificação e Infração – ANI nº 676.341 por infração ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. A interessada manifesta-se aduzindo que sua atividade consiste apenas em monitoramento de equipamento de segurança, no entanto fotografias de anúncios da empresa interessada demonstram que a mesma oferece serviços de “Assistência Técnica”. Considerando a denúncia anônima *on line*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

confirmando que a interessada presta serviços de instalação de alarmes e câmeras; considerando as fotografias de anúncios da empresa interessada, afixadas por ela própria em sua vitrine, demonstrando que a mesma oferece serviços de “Assistência Técnica”,

**VOTO:** aprovar o relatório e voto fundamentado na forma proposta pelo Conselheiro Relator, que conclui por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI nº 676.341, bem como pela indicação de profissional regularmente habilitado como responsável técnico.

---